

CONTRATO nº 71/14

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Magno de Oliveira, RG nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa BANCO BRADESCO S/A, CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Rua Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, Osasco - SP, representada na forma de procuração pelos Senhores Hamilton Gimenes, RG nº 11.182.414-X SSP/SP, CPF nº 030.392.528-01 e Nelson Lima dos Santos, RG 13992908-3 SSP/SP, CPF 054.088.948-27, na qualidade de vencedora do Pregão nº 12/14, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 475 dos autos do TC-A 20.307/026/14, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas e créditos provenientes de ações judiciais, do **CONTRATANTE**, em caráter de exclusividade, de acordo com Memorial Descritivo Anexo II do edital.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
  - 1.2.1- Edital do Pregão nº 12/14 e seus Anexos;
  - 1.2.2- Proposta de 18 de setembro de 2014, apresentada pela CONTRATADA;
  - 1.2.3- Ata da sessão do Pregão nº 12/14.

## CLÁUSULA SEGUNDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- O início da execução dos serviços deverá ocorrer em 21 de janeiro de 2.015, nos termos do item 13 do Memorial Descritivo do edital.
- 2.2- No quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório informando os serviços realizados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA PAGAMENTO

3.1- A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até 40 (quarenta) dias corridos anteriores a data de 21 de janeiro de

4



- **2.015**, mediante ordem bancária creditada na conta do **CONTRATANTE**, no Banco do Brasil S/A, Agência 1897-X conta nº 0018550-7.
- 3.2- O valor total do presente contrato é de R\$ 5.400.001,00 (cinco milhões, quatrocentos mil e um real).
- 3.3- O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

#### CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

Este contrato terá início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e vigorará pelo prazo de **60** (sessenta) **meses**.

## CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. PRODUTOS E TARIFAS.
- 5.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la:
- **5.1.2.** Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao **CONTRATANTE**, de preferência antes de sua entrada em vigor.
- 5.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.
- **5.2.1.** A **CONTRATADA** poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pelo Decreto Estadual nº 60.435/2014.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do **CONTRATANTE**, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- 6.2. Contar com agências bancárias localizadas o mais próximo possível aos endereços indicados, nos termos do item 13.1.5 do Memorial Descritivo do edital, das cidades sede das unidades regionais do **CONTRATANTE** a seguir,: Adamantina, Andradina, Araçatuba; Araraquara; Araras; Bauru; Campinas; Fernandópolis; Guaratinguetá; Itapeva, Ituverava, Marília; Mogi-Guaçu, Presidente Prudente; Registro; Ribeirão Preto; São José dos Campos; São José do Rio Preto, Santos e Sorocaba.
- **6.3.** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

Ju.



- 6.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE.
- 6.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Geral de Administração do CONTRATANTE.
- 6.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.7. Apresentar previamente ao CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 6.8. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- **6.9**. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 6.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- **6.12**. O **CONTRATANTE** não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONTRATADA**.
- 6.13. O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 6.14. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 6.15- Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- 7.2. Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 7.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
- 7.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 7.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais

Mr.



### CLÁUSULA DÉCIMA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1- É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 10.1.1- A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 dias.
- 10.1.2- Sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal n° 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 12/14.
- 10.1.3- Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão Presencial nº 12/14.
- 10.2- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;
- 10.2.1- A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

- 11.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
- 11.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 1 0 NOV 2014

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Hamilton Gimenes Gerente Regional

BANCO BRADESCO S/A

Nelson hima dos Santos

Gerente Geral BANCO BRADESCO S/A

Testemunhas:

Vitor Prado de Souza Agente da Fiscalização Financeira Chefe DM-2 - SECÃO DE CONTRATOS

Nome: Obustine aparecide Comus

RG nº: 40,578,467-3

Nome:

RG nº 35.200.693-6